

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2005

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a aplicação de multas trabalhistas a entidades filantrópicas que dependem da transferência de recursos públicos.

**Autor:** Deputada GORETE PEREIRA

**Relatora:** Deputada MANUELA D'ÁVILA

## PARECER COMPLEMENTAR

### I – RELATÓRIO

Em 05 de novembro, apresentamos a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público nosso parecer ao Projeto de Lei nº 5605, de 2005, favorável à sua aprovação, com emenda.

Após a apresentação do Parecer a ilustre Deputada/Autora apresentou sugestão de alteração da emenda para passar a incluir também as Santas Casas de Misericórdia e entidades de saúde de reabilitação.

Procedentes os argumentos apresentados pela Deputada, os acatamos.

É o breve relatório

## **II – VOTO DO RELATOR**

Os novos elementos ora disponíveis justificam uma revisão do posicionamento inicialmente assumido a fim de aperfeiçoar a alteração da emenda anteriormente apresentada.

Procedendo, então, ao reexame da matéria, decidimos reformular o nosso parecer, alterando a redação da emenda apresentada, acolhendo a sugestão da ilustre Deputada Gorete.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 5.605, de 2005, com a emenda modificativa que adiante segue.

Sala da Comissão, em        de        de 2007.

**Deputada MANUELA D'ÁVILA**  
**Relatora**

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2005

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a aplicação de multas trabalhistas a entidades filantrópicas que dependem da transferência de recursos públicos.

### EMENDA MODIFICATIVA

A redação proposta pelo art. 1º do projeto para o novo art. 634-A passa a ser a seguinte:

*"Art. 634-A. Não será aplicada multa quando o infrator for Santas Casas de Misericórdias, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS há, pelo menos, 10 (dez) anos, se a infração verificada tiver como causa o atraso no repasse de transferências de recursos públicos, dos quais a entidade dependa para funcionar regularmente."*

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

**Deputada MANUELA D'ÁVILA**  
**Relatora**